

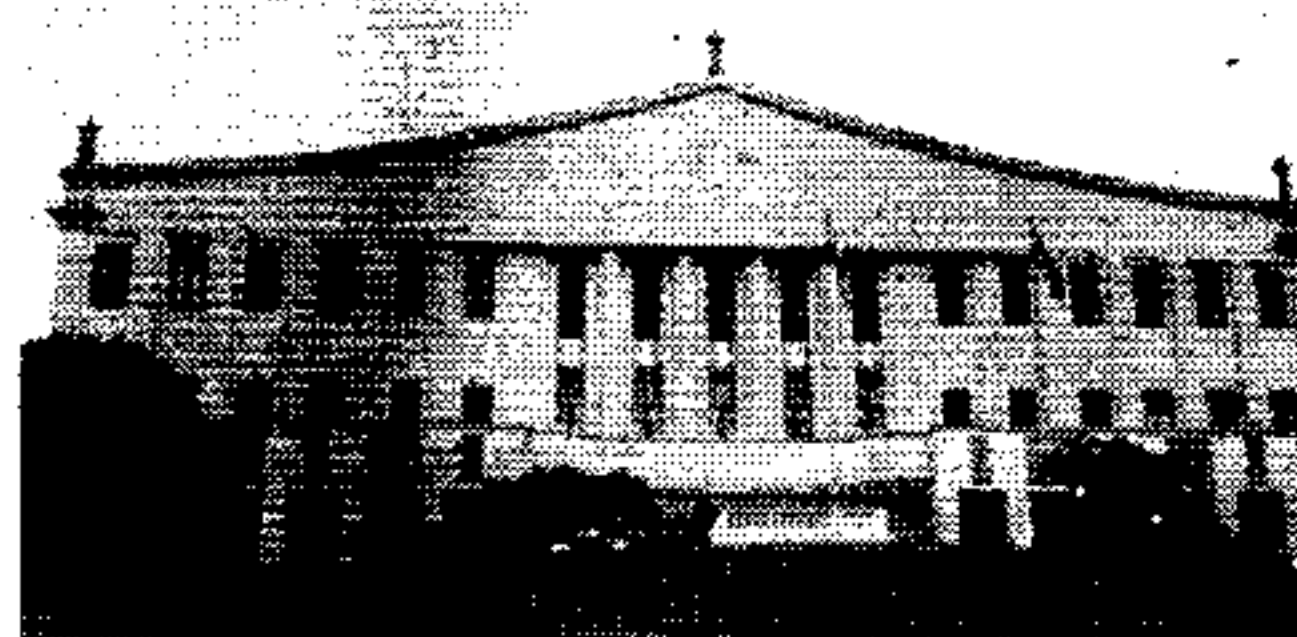


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 144 • São Paulo • Terça-Feira, 30 de Julho de 1996



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

DECRETO N.º 41.052, DE 29 DE JULHO DE 1996

Institui Comissão Técnica para a finalidade que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica instituída, subordinada diretamente ao Secretário da Saúde, Comissão Técnica para desenvolver estudos com vistas à atualização, revisão e/ou alteração das normas e procedimentos legais aplicáveis à readaptação e às perícias médicas referentes a servidores públicos civis e candidatos a cargos e funções públicas civis.

Parágrafo único - A Comissão Técnica poderá, também, se for o caso, apresentar proposta de adequação das atribuições e da estrutura organizacional dos órgãos envolvidos na realização das readaptações e das perícias médicas.

Artigo 2.º - O prazo para conclusão dos estudos e apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3.º - A Comissão Técnica será integrada por representantes das seguintes Secretarias de Estado:

I - 1 (um) da Secretaria da Saúde, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - 2 (dois) da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, sendo 1 (um) da Corregedoria Geral da Administração;

III - 1 (um) da Secretaria da Fazenda;

IV - 1 (um) da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público.

Parágrafo único - Os integrantes da Comissão Técnica serão indicados pelos respectivos Secretários de Estado dentro de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, quando se dar o início do prazo a que se refere o artigo anterior.

Artigo 4.º - O Secretário da Saúde encaminhará à apreciação do Governador do Estado o resultado final dos trabalhos realizados pela Comissão Técnica.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1996

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

José da Silva Quedes

Secretário da Saúde

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de julho de 1996.

DECRETO N.º 41.053, DE 29 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre a fusão das 13.ª e 15.ª Delegacias de Ensino, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de obter melhor aproveitamento dos recursos públicos, com menores custos; e

Considerando que, desde janeiro do presente exercício, as 13.ª e 15.ª Delegacias de Ensino passaram a funcionar no mesmo prédio, próprio estadual, como se incorporadas já estivessem, sem qualquer prejuízo para o adequado cumprimento de suas responsabilidades e com redução de despesa,

SEÇÃO I

Esta edição, de 32 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica	—	Desenvolvimento Econômico	14
Economia e Planejamento	—	Esportes e Turismo	14
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Habituação	—
Criança, Família		Meio Ambiente	14
e Bem-Estar Social	4	Procuradoria Geral do Estado	15
Emprego e Relações		Transportes Metropolitanos	—
do Trabalho	4	Recursos Hídricos,	
Segurança Pública	5	Saneamento e Obras	15
Administração Penitenciária	6	Universidade de São Paulo	15
Fazenda	6	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	7	Estadual de Campinas	18
Educação	7	Universidade Estadual Paulista	18
Saúde	8	Ministério Público	18
Energia	—	Editais	21
Transportes	13	Mídia Eletrônica	23
Administração e Modernização		Concursos	23
do Serviço Público	14	Diário dos Municípios	28
Cultura	—	Partidos Políticos	—
		Ministérios e Órgãos Federais	31

Decreta:
Artigo 1.º - Fica jurisdicionadas à 13.ª Delegacia de Ensino as unidades escolares da área de abrangência da 15.ª Delegacia de Ensino, ambas da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Educação.

Artigo 2.º - Fica extinta a 15.ª Delegacia de Ensino, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Educação.

Artigo 3.º - O Secretário da Educação redefinirá, mediante resolução, a área geográfica de atuação e as unidades escolares abrangidas pela 13.ª Delegacia de Ensino, em decorrência do disposto no artigo 1.º deste decreto.

Artigo 4.º - O Secretário da Educação promoverá a adoção das medidas necessárias para:

I - o adequado cumprimento das disposições deste decreto;
II - a transferência das dotações orçamentárias, dos bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, direitos e obrigações, cargos e funções-atividades atualmente destinados à 15.ª Delegacia de Ensino, extinta pelo artigo 2.º deste decreto.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o item 15 do Anexo I do Decreto n.º 39.902, de 1.º de janeiro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1996

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de julho de 1996.

DECRETO N.º 41.054, DE 29 DE JULHO DE 1996

Autoriza a Secretaria da Educação a adotar providências relativas ao Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município e dá providência correlata

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Secretaria da Educação autorizada a transferir unidades estaduais de ensino fundamental para as redes escolares municipais, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em cumprimento dos objetivos do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, instituído pelo Decreto n.º 40.673, de 16 de fevereiro de 1996.

Artigo 2.º - Após a adoção da providência prevista no artigo anterior, a Secretaria da Educação encaminhará os expedientes respectivos às unidades

competentes da Procuradoria Geral do Estado, para a formalização da outorga de permissão de uso dos prédios escolares aos Municípios.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1996

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de julho de 1996.

DECRETO N.º 41.055, DE 29 DE JULHO DE 1996

Integra unidades de saúde no Sistema Único de Saúde do Estado São Paulo - SUS/SP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica integradas no Sistema Único de Saúde do Estado São Paulo - SUS/SP, os Serviços de Ambulatório das Cadeias Públicas 1, 2, 3, 4 - Marginal Pinheiros, 7 - Santo André, 8 - São José dos Campos, 9 - Piracicaba e 10 - Praia Grande, da Divisão Prisional do Departamento Assuntos Carcerários - DACAR.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1996

MÁRIO COVAS

José da Silva Quedes

Secretário da Saúde

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de julho de 1996.

DECRETO N.º 41.056, DE 29 DE JULHO DE 1996

Identifica unidades para fins de atribuição da Gratificação Atividade de Apoio ao Desenvolvimento da Saúde - GADS

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 13 da Lei Complementar 755, de 9 de maio de 1994,



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Comunicamos aos Clientes da Imprensa Oficial do Estado S.A. IMESP que a partir de 31 de julho de 1996, os preços praticados para os serviços de assinaturas e publicações no Diário Oficial, serão majorados, como segue:

Assinaturas	Trimestral	Semestral	Anual
Poder Executivo	R\$ 92,73	R\$185,46	R\$370,92
Poder Judiciário	R\$152,35	R\$304,70	R\$609,40
T.R.T.		R\$105,60	
Ineditoriais	R\$ 92,73	R\$185,46	R\$370,92
Município	R\$ 92,73	R\$185,46	R\$370,92
Boletim JUCESP		R\$ 37,18	

Publicações (valor por centímetro de coluna)*

Poder Executivo	R\$ 50,93
Poder Judiciário	R\$ 58,96
Poder Judiciário - proclamas de casamento	R\$ 52,36
Ineditoriais	R\$ 76,34
Ineditoriais - documentos perdidos (por 3 publicações)	R\$ 60,50

* A coluna do Diário Oficial do Estado mede 8,1 cm., representando o dobro da medida da colunagem dos jornais do mercado, que é de 3,8 cm.